



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

## **PROCESSO LICITATORIO 16/2018**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

### **REGISTRO DE PREÇO**

#### **1. Preâmbulo**

**1.1** - O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, **Sr. Godofredo José Caldeira Reis**, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO NO CATÁLOGO DA REVISTA SIMPRO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 3.198 de 25/04/2005, 5.350 de 02/09/2013 e Lei Complementar 123/06, 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos.

Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro em sessão pública, a realizar-se no dia **26/04/2018, às 08 horas e 30 trinta minutos**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito na Rua Dr. Veiga Lima, nº 582 - Centro.

#### **2. Do Objeto**

**2.1** - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de consumo hospitalar, do tipo maior desconto sobre o catálogo de preço da Revista SIMPRO, edição de março/2018, ou vigente.

#### **3. Da Dotação Orçamentária**

**3.1** - Serão atribuídas as seguintes dotações orçamentárias: *Secretaria Municipal de Saúde*.

02.06.01.10.301.0033.2.2383390.32.00 02.06.01.10.301.0033.2.2463390.30.00 02.06.01.10.301.0038.2.2593390.30.00

02.06.02.10.301.0033.2.2383390.32.00 02.06.02.10.301.0033.2.2913390.30.00 02.06.04.10.305.0071.2.3023390.30.00

02.06.05.10.301.0033.2.2383390.32.00

#### **4. Dos Prazos de assinatura e entrega**

**4.1** – O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame após convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços, terá um prazo de 03 (três) dias.

**4.2** – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a empresa que apresentar o maior desconto na Tabela SIMPRO, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei.

**4.2.1** – Minuta da Ata de Registro de Preços, de contrato o termo de referência e os anexos de I a VII integram o presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

4.3 – O prazo para a entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento que será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar; fazendo constar à descrição do material necessário.

4.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

### **5. Das Sanções**

5.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à detentora da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

5.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

5.1.2 - Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade; conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e art. 7º da 10.520/2002, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

### **6 - Das Condições de Participação**

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.1 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame. É vedada a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa ou firma, sendo admitido somente um representante por proponente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (**Anexo III**). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.4 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada.

### 6.4.1. - *Habilitação Jurídica*

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) vigente, devidamente registrado, atualizado e a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 6.4.3. - *Qualificação Econômico-Financeira*

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública. **Processo Físico e PJe.**

### 6.4.3. - *Regularidade Fiscal*

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;
- b) Cartão de Inscrição Estadual;
- c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d) Alvará de autorização sanitária da sede do licitante Sistema Único de Saúde, vigente.
- e) Prova de Regularidade Fiscal conjunta da Fazenda Federal, certidão conjunta;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- i) Prova de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas.

6.5 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (**Anexo II**).

6.6 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

6.7 - Para fins de observância da situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a cada Nota de Empenho referente ao fornecimento dos medicamentos, será observado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Município o prazo de validade da documentação relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ficando a empresa detentora da Ata de Registro de Preços obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo assinalado pela Administração, sob pena de cancelamento da referida Ata.

### **6.8 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

**6.8.1** – As licitantes que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas; nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**) nos termos do art. 3º da referida lei.

**6.9** – No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas certidões, lei 147/2014, podendo ser prorrogado este prazo por igual período a critério da Administração.

**6.10** – *A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os documentos para credenciamento (inclusive o contrato social ou cópia do mesmo) e a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com os modelos anexos ao Edital; deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos envelopes 01 e 02.*

### **7. Dos Prazos**

**7.1** - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**7.2** - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

**7.3** - As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**7.4** - A Promotora da licitação convocará a vencedora para a assinatura a Ata de Registro de Preços que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da convocação.

**7.5** - Na hipótese da entidade promotora da licitação não assinar a Ata com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, fica esta liberada.

**7.6** - Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Rua Dr. Veiga Lima, nº 582 - centro – Carmo da Cachoeira/MG. - Telefone (35) 3225-1211.

**7.7** – *Os termos recursais, impugnações razões e contrrrrazões, poderão ser enviados por correio eletrônico [licitacao@carmodacachoeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodacachoeira.mg.gov.br) e os documentos originais entregues para serem*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

***anexados ao processo, obedecendo os prazos previstos em lei.***

7.8 – As decisões dos recursos e impugnações serão publicadas no diário oficial deste município.

**8. Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de Habilitação**

As Propostas e a Documentação de Habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em Envelopes separados, não transparentes, lacrados, com o seguinte endereçamento:

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018***

***OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES COM MAIOR DESCONTO NA TABELA SIMPRO***

***LICITANTE:...***

***ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"***

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018***

***OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES COM MAIOR DESCONTO NA TABELA SIMPRO***

***LICITANTE: ...***

***ENVELOPE Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"***

8.1 - Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

8.2 - Após o recebimento dos Envelopes, não serão anexados, substituídos, nem retificados os preços ou condições, contudo, será permitido esclarecimento e/ou correção de supostas dúvidas ou falha formal com encaminhamento de documentos via fac-símili e internet, durante a sessão.

8.3 - O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

8.4 - Os documentos exigidos no Envelope nº 02 - Habilitação, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos licitantes, vedada apresentação de Fac-Símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

8.5 - Os Envelopes das Propostas e da Documentação deverão conter, obrigatoriamente:

**8.5.1. - Envelope nº 01 – Proposta de Preços**

A Proposta de Preços compreenderá:

a) O percentual de desconto ofertado sobre o catálogo da Revista SIMPRO, considerando o resultado final em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais em centavos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

b) A Proposta deverá ser escrita em Português com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta Licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

**8.5.2** - Na formulação da Proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento dos bens, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**8.5.3** - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.5.4** - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

### **8.5.5. - Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação**

No Envelope n.º 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 6.4.1., 6.4.2. e 6.4.3, deste Edital.

## **9. Do Recebimento, Abertura dos Envelopes e Oferta de Lances Verbais**

Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia e hora acima descritos na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito na Rua Dr. Veiga Lima, nº 582 – Centro.

**Recebido o credenciamento dos representantes das licitantes e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos Envelopes e iniciará a fase de abertura dos mesmos.**

**9.1** - Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas, exceto previsto em lei.

**9.2** - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

**9.3** - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, no início ou no final de todas as propostas, podendo ser devolvido a seu representante caso a firma licitante não vença nenhum item.

**9.4** - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da Licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

**9.5** - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

### **10. Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas**

**10.1** - A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pelo maior desconto na tabela SIMPRO, compreenderá o exame:

**a)** Da compatibilidade dos descontos propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

**10.1.2** - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

**a)** Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope n.º 01;

**b)** Que ofertarem descontos irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

### **10.3 – Da classificação das Propostas**

**10.3.1** - Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de **Maior desconto na Tabela SIMPRO**, ofertado pelo licitante. As Propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente nos descontos finais.

**10.3.2** - Para efeito da classificação, serão considerados os descontos finais, unitários, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais ofertados.

**10.3.3** – O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de maior desconto oferecido na tabela SIMPRO. Ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

**10.3.4** – O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

**10.4** - Análise da qualificação (Habilitação) dos Licitantes.

**10.4.1** - Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

**10.4.2** - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

**10.4.3** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

**10.4.4** - Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

**10.4.4.1** - Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

condições para o fornecimento dos produtos, inclusive quanto aos preços. Efetivada a negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

**10.4.5** - Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente e motivadamente em sessão, a intenção de recorrer será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso; assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

**10.4.6** - Decididos os recursos, eventualmente formulados pela autoridade competente o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

### **11. Do Resultado do Julgamento - Homologação**

O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, na qual deverá ser registrado o valor final das propostas, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de Propostas; bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

**11.1** - Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da Licitação à autoridade superior, para homologação.

**11.2** - O despacho de homologação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

### **12. Do Reajuste de Preço**

**12.1** – Caberá à Administração Municipal conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, conforme os Decretos Municipais 5.350/2013.

### **13. Das Condições da Contratação**

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de três dias, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá às condições indicadas na respectiva minuta na qual estão definidas as condições do fornecimento, do pagamento, dos preços, as obrigações da empresa vencedora e as penalidades a que estará sujeita por eventual inobservância das condições ajustadas.

**13.1** - A contratada prestará o fornecimento dos produtos com observância rigorosa das condições deste Edital.

**13.2** - A recusa da empresa classificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**13.2.1** - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

### **14. Da Execução do Contrato**

**14.1** - O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

**14.2** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e pela Procuradoria do Município.

**14.3** - A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

**14.4** - A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**14.5** - A Contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total do fornecimento dos medicamentos, objeto deste Processo Licitatório.

### **15. Das Obrigações da Contratada**

**15.1** - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

**15.1.1** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos materiais objeto da licitação.

**15.1.2** - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

**15.1.3** - Prestar o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

**15.1.4** - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

**15.1.5** - Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital no termo de referência e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

### **16. Das Obrigações do Contratante**

**16.1** - Constituem obrigações do Contratante:

**16.1.1** - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

**16.1.2** - Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### **17. Das Condições de Fornecimento**

17.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

17.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

17.3- A Administração reserva-se o direito de requisitar materiais de acordo com cada necessidade.

17.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

17.5 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

17.6 - Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (Seis) meses dos produtos referentes a presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

17.7 - A Nota Fiscal da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do material oferecido.

17.8 - Entregar os produtos em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

17.9 - Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

17.10 - Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, Registro no Ministério da Saúde.

17.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

17.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

17.13 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

17.14 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

17.15 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.16 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 12(doze) horas;

### **18. Das Condições de Recebimento do Objeto da Licitação**

18.1 – Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente no momento da entrega. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

conseqüente aceitação.

**18.2** – Os produtos deverão ser entregues pela contratada no Almoxarifado Central sito na Rua Antônio Justiniano dos Reis, 334 – Centro, ou em local determinado pela solicitante, no horário comercial de 08 às 11 das 13 às 16 horas, de Segunda a Sexta-Feira, sem nenhum ônus para a o município.

### **19. Das Condições de Pagamento**

**19.1** - Os pagamentos serão efetuados com 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pela respectiva Secretaria, mediante comprovação do recebimento definitivo dos produtos através da competente Nota Fiscal.

**19.2** – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da documentação comprobatória da Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

### **20. Disposições Finais**

**20.1** - A Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

**a)** Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal;

**b)** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

**c)** Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

**20.2** - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo licitatório.

**20.3** – O representante da licitante, quando convocado para comprovar a aceitabilidade da sua proposta, deverá responder imediatamente. Para isto ele deve vir devidamente preparado para assumir qualquer responsabilidade referente aos atos do certame.

**20.4** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Veiga Lima n. ° 582 - Centro, ou pelo telefone (35) 3225-1211, de Segunda a Sexta-feira no horário de 8 às 11 h e das 13 às 17 h.

**20.5** – O edital estará disponível no [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**20.6** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8666/93.

Carmo da Cachoeira, 06 de abril de 2018.

Godofredo José Caldeira Reis

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

**ANEXO I**

***PROPOSTA DE PREÇO***

<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESCONTO INICIAL %</b>
1	1	UN	Registro de Preço para futura aquisição de material de consumo médico-hospitalar do tipo maior desconto sobre o catálogo de preço da Revista SIMPRO, edição março 2018, ou vigente.	60%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO II**

***DECLARAÇÃO***

Eu, ....., CPF ....., representante legal da empresa ....., no procedimento licitatório, do Município de Carmo da Cachoeira-M.G., Pregão n.º **12/2018**, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

.....

Assinatura e Carimbo

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO III**

***MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO***

À

*Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira*

A signatária ....., com inscrição no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr. ...., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ...., RG n.º....., CPF n.º ....., para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, no Processo Licitatório – Pregão n.º **12/2018** com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO IV**

***MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO***

*À*

*Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira*

A signatária ....., CNPJ ....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Processo Licitatório n.º 16/2018 – Pregão n.º 12/2018 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO V**

***DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE***

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial 12/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira – MG.

Local e data

Assinatura do representante

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- UNIDADE REQUISITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LEI 10.520/02, ART. 3º, I.**

Secretaria Municipal de Saúde :

02.06.01.10.301.0033.2.2383390.32.00 02.06.01.10.301.0033.2.2463390.30.00 02.06.01.10.301.0038.2.2593390.30.00  
02.06.02.10.301.0033.2.2383390.32.00 02.06.02.10.301.0033.2.2913390.30.00 02.06.04.10.305.0071.2.3023390.30.00  
02.06.05.10.301.0033.2.2383390.32.00

**2 - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: LEI 10.520/02, ART. 3º, I E III.**

Godofredo José Caldeira Reis – Prefeito Municipal – Francisco Cláudio Ferreira Chagas, Secretário de Saúde.

**3 – OBJETO: LEI 10.520/02, ART. 3º, II.**

A presente Licitação tem por objeto a aquisição sob a forma de Registro de Preços de materiais hospitalares, com maior desconto sobre o catálogo de preço da tabela SIMPRO.

**4 – JUSTIFICATIVA: LEI 10.520/02, ART. 3º, I E III.**

Justifica-se a necessidade do processo licitatório para aquisição de materiais hospitalares para continuidade do serviço prestado aos munícipes nas Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Saúde, Posto de Saúde do Palmital, Pronto Socorro Municipal e Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

**5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: LEI 10.520/02, ART. 3º, III.**

Conforme registro de preço do ano de 2017, estima-se para a aquisição futura dos materiais, objeto desta licitação terá um total de R\$ 126.608,29 (cento e vinte e seis mil seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos) com um desconto atual SIMPRO de 65% sobre a tabela.

**6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: LEI 10.520/02 ART. 3º I**

6.1 - Verificação da conformidade de cada produto solicitado de acordo com suas definições.

6.2 - Verificação da qualidade e da quantidade de acordo com cada solicitação.

**7 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: LEI 10.520/02, ART. 3º, I, II E III; ART. 4º, III.**

**7.1 - Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **7.2 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública. **Processo Físico e PJe.**

### **7.3 - Regularidade Fiscal**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo de acordo com a IN da Secretaria da Receita Federal n.º 200, de 13 de setembro de 2002;

b) Cartão de Inscrição Estadual;

c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);

d) Alvará de autorização sanitária da sede do licitante Sistema Único de Saúde, vigente.

e) Prova de Regularidade Fiscal conjunta da Fazenda Federal, certidão conjunta;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

h) Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

i) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas.

**7.4.1** - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 (**Anexo II**).

## **8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: ART. 73 A 76 DA LGL – LEI 8.666/93.**

Apenas serão recebidos produtos em perfeito estado e que estejam de acordo com cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.

Os produtos a serem adquiridos serão recebidos e conferidos no Almoxarifado Central.

## **9 - PRAZO DE ENTREGA: ART. 3º, I DA LEI 10.520/02.**

O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame deverá fazer a entrega, conforme item 4.3 do presente edital, após a emissão da ordem de fornecimento.

## **10 - LOCAL DE ENTREGA: ART. 3º, I DA LEI 10.520/02.**

O objeto licitado deverá ser entregue nesta cidade, no almoxarifado central, situado na Rua Antônio Justiniano dos Reis, 334, de segunda a sexta-feira, das 8 as 11 das 13 às 16 horas ou em local determinado pela secretaria solicitante, Informações: (35) 3225-1845.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: ART. 3º, I DA LEI 10.520/02.**

11.1 - Incumbe à Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o pagamento à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2 - Incumbe à Contratada:

I - Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Edital e do Termo de Referência e nas condições ofertadas pela Contratada em sua proposta;

II – Entregar os produtos nos locais determinados e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

III - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

IV - Cumprir a garantia se for o caso;

V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

VII - O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria deste município.

### **12 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO: ART. 8º II DEC.3.555**

Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades deste município e serão entregues no local indicado no subitem 10 deste Termo de Referência e seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguada apenas a quantidade e a conformidade dos materiais com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas;

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação de cada material entregue, tudo em conformidade com o exigido no edital de licitação e com a proposta de preço da licitante vencedora.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02.**

I – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

*II* – Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

**1.2** - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e art. 7º da Lei 10.520/2002; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

**1.3** – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

**ANEXO VII**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO 16/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**

**DENOMINAÇÃO:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**e-mail:**

**CIDADE/ESTADO:**

**TEL/FAX:**

Obtivemos, através do acesso a página [www.carmodacachoeira.mg.gov.br](http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo a divisão de licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Carmo da Cachoeira, da comunicação, por e-mail ou fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

## MINUTA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2018

Aos .....dias do mês de .....do ano de 2017, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Veiga Lima, 582, centro, o Exmo. Sr. **GODFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**, DD Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, com as alterações inseridas pelas Leis 8883/94 e 9648/98 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, Processo Licitatório n.º 16/2018, Pregão 12/2018, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de material de consumo médico-hospitalar de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido; observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento o Registro de Preços para aquisição de material de consumo médico-hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos integrantes do sistema de saúde municipal.

#### 1.2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município o(s) preço(s) do(s) fornecedor(es) a seguir denominado(s), objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.2.1 Fornecedor:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.10.301.0033.2.2383390.32.00    02.06.01.10.301.0033.2.2463390.30.00    02.06.01.10.301.0038.2.2593390.30.00  
02.06.02.10.301.0033.2.2383390.32.00    02.06.02.10.301.0033.2.2913390.30.00    02.06.04.10.305.0071.2.3023390.30.00  
02.06.05.10.301.0033.2.2383390.32.00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante Termo aditivo, nos moldes do artigo 57, § 4º da lei 8.666/93;

3.2. Nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula Primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que, permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo a sua detentora o contraditório e ampla defesa.

3.4. Poderá utilizar-se da presente Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto 5.350/13.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do anexo ao presente termo de contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central, situado na Rua Antônio Justiniano dos Reis, 334 – Centro, no horário das 08h às 11h e 13 às 16h, de segunda a Sexta-feira, sem nenhum ônus para o município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado com 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do recebimento definitivo do material através da competente nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. Da Contratada**

7.1.1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

7.1.7 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município o a terceiros, decorrentes do fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.

### **7.2. Da Contratante**

7.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.2.3. Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. Os contratos de fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão formalizados com o recebimento da nota de empenho pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

9.3. Se a qualidade e especificação dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital Licitatório que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvido à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante requisição do setor competente, através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

9.5. Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

9.6. Não serão aceitos fornecimentos em desacordo com a requisição realizada, inclusive entrega parcelada.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à detentora da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

sanções legalmente estabelecidas:

10.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste nela consubstanciado.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

10.2. Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, artigo 7º da lei 10.520./2002, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada do motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.3. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através do regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

10.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Caberá à Administração Municipal conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 5.350/13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

12.1. Os materiais e medicamentos objeto desta Ata serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos referentes a presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- 14.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- 14.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- 14.1.1.3 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.1.4 Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 14.1.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- 14.1.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 14.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.
- 14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.
- 14.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 14.3.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 14.3.2. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do presente Pregão e as normas contidas nas leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.
- 15.3. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 15.4. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

---

15.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**  
**Prefeito Municipal**

**Responsável Empresa**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
CPF N.º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Contrato n.º \_\_\_\_/2018

*"Contrato de Fornecimento de material médico-hospitalar que entre si celebram o Município de Carmo da Cachoeira e a \_\_\_\_\_."*

O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.240.135/0001-90, com sua sede administrativa na Rua Doutor Veiga Lima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, constante do processo nº 16/2018, homologado pelo representante, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o fornecimento de material médico hospitalar, por maior desconto percentual sobre a tabela SIMPRO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo da Cachoeira /MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na tabela anexa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os fornecimentos decorrentes do presente contrato serão formalizados com o recebimento da nota de empenho pela detentora.

4.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

4.3. Se a qualidade e especificação dos materiais entregues não corresponderem as especificações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

exigidas no Edital de Licitação que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvido à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante requisição do setor competente, através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central situado na Rua Antônio Justiniano dos Reis, 334 – Centro, no horário das 08 as 11 das 13 às 16 horas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado com 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do recebimento definitivo do medicamento através da competente nota Fiscal.

6.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento constar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.06.01.10.301.0033.2.2383390.32.00 02.06.01.10.301.0033.2.2463390.30.00 02.06.01.10.301.0038.2.2593390.30.00

02.06.02.10.301.0033.2.2383390.32.00 02.06.02.10.301.0033.2.2913390.30.00 02.06.04.10.305.0071.2.3023390.30.00

02.06.05.10.301.0033.2.2383390.32.00

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1. Da Contratada

11.1.1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

11.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

11.1.6. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município, e a terceiros, decorrentes do fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.

#### 11.2. Da Contratante

11.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

11.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

11.2.3. Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação.

11.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

sanções legalmente estabelecidas:

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste nela consubstanciado.

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

13.2. Sujeitará ainda a CONTRATADA às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada do motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

13.3. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através do regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

13.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Caberá à Administração Municipal conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 5.350/13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

15.1. Os materiais e medicamentos objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

16.1.1. Pela Administração quando:

16.1.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

16.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

16.1.1.3 Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

16.1.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

16.1.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

16.1.1.7. Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

17.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Carmo da Cachoeira, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Integram este contrato, o Edital deste Pregão e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição e ata de Registro de preço e neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Carmo da Cachoeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
CPF N.º